

**JUSTIÇA ARBITRAL**  
**2ª Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia - 2ª CCA-GO**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

<b>RECLAMAÇÃO No</b>	<b>001422/18</b>		
<b>RECLAMANTE:</b>	<b>Raul da Silva</b>	<b>CPF/CNPJ:</b>	<b>00343234149</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	Av. T 1 - de 1293 ao fim - lado ímpar, St. Bueno Goiânia-GO		
<b>RECLAMADO:</b>	<b>Churrascaria Serra Gaucha Ltda</b> <b>Jaqueline Hendges Vieira</b> <b>Luciano Zochi Vieira</b> <b>Silvanir Nunes Rodrigues</b> <b>Jucelito Hendges</b> <b>Sirlei Maria Hendges</b>	<b>CPF/CNPJ:</b>	<b>04495738000128</b> <b>59652195200</b> <b>27081838855</b> <b>78435846253</b> <b>66877865200</b> <b>09356908249</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	Av. Anhanguera, nº 6636, Qd. 3A, Lt 15, St. Aeroporto Goiânia-Go		
<b>NATUREZA:</b>	<b>Ação de Cobrança de Acerto Final</b>		
<b>VALOR DA CAUSA:</b>	32.967,49 (trinta e dois mil novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos)		

O Árbitro da 2ª CCA-GO, em exercício, Daniel Augusto Pereira Neto, na forma da Lei, por meio da secretaria da 2ª CCA-GO, FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento que, nos termos do ART. 257 do CPC, fica(m) intimado(s) o(s) Reclamado(s): **Churrascaria Serra Gaucha Ltda, Jaqueline Hendges Vieira, Luciano Zochi Vieira, Silvanir Nunes Rodrigues, Jucelito Hendges e Sirlei Maria Hendges**, da publicação do inteiro teor da Sentença Arbitral, nos seguintes termos: “Face o exposto, com base na fundamentação supra, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar as partes reclamadas ao pagamento solidário: a) dos aluguéis vencidos em 16/12/2018, 16/03/2018 e 11/04/2018 (proporcional), nos valores indicados na inicial com os respectivos descontos concedidos pelo locador, acrescidos de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir dos respectivos vencimentos, e de multa contratual de 10% (dez por cento); b) das parcelas 1 a 3/11 (integral) e 4/11 (proporcional) do IPTU 2018; das faturas de água e esgoto vencidas em 17/02/2018, 17/03/2018, 17/04/2018 e 17/05/2018 (proporcional); e das faturas de água e esgoto vencidas em 16/02/2018, 16/03/2018, 16/04/2018 e 16/05/2018 (proporcional), ligadas ao imóvel e comprovadamente vencidas e em aberto quando da desocupação do mesmo (11/04/2018), todas elas acrescidas de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir dos respectivos vencimentos, e com multa contratual de 10% (dez por cento); c) da taxa de vistoria final, prevista no parágrafo Décimo Primeiro, da Cláusula Décima Terceira, no valor de R\$1.003,90 (um mil e três reais e noventa centavos), acrescidas de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde o vencimento e com multa contratual de 10% (dez por cento). Dada a sucumbência, condeno os reclamados ao pagamento (reembolso) solidário da integralidade das despesas de cobrança, das custas processuais, honorários arbitrais e honorários advocatícios em favor do patrono do reclamante, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do artigo 82, parágrafo 2º do CPC. Determino que o montante total da condenação seja quitado em parcela única e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados do trânsito em julgado desta sentença arbitral, devendo ser atualizado nos moldes acima estabelecido até o seu efetivo pagamento, sob as penas da lei, sendo que tal apuração se dará por simples cálculos

aritméticos. Nos termos do Artigo 515, VII do CPC, esta sentença é título executivo judicial. Sendo assim, a reclamada deverá cumprir as condenações acima especificadas, sob pena de execução do presente título no juízo competente na comarca de Goiânia, Goiás. Determino a secretaria da 2ª CCA que publique internamente a presente sentença em 08/01/2019, conforme fixado em audiência de instrução arbitral (fls. 198). Fica novamente fixado que, em atenção ao disposto no artigo 30 da Lei 9.307/96, o prazo de 05 dias para eventual pedido de esclarecimento da sentença arbitral se inicia a contar da data de publicação interna, findando-se, portanto, em 15/01/2019. A parte interessada em se manifestar acerca do pedido de esclarecimento da outra deverá fazê-lo também no prazo de 05 dias, ou seja, até o dia 22/01/2019. A resposta do árbitro ao pedido de esclarecimento se dará no prazo de 10 dias – 05/02/2019. Publique-se e intime-se. Goiânia 07 de janeiro de 2019. *DANIEL AUGUSTO PEREIRA NETO.*”

*GIOVANA FERRO MORAES*

*GERENTE 2ª CCA-GO*